



SENADO FEDERAL
Consultoria Legislativa

Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Assuntos Econômicos (CAE)

Data da reunião: 07/11/2023

Presidente: Senador Vanderlan Cardoso

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
1	MSF 66/2023 Ementa: Solicita, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, a autorização para a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil no valor de até US\$ 18,000,000.00 (dezoito milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Governo do Estado do Piauí e o Fundo Internacional para o Desenvolvimento da Agricultura – FIDA, para o financiamento do “Projeto Integrado de Segurança Hídrica, Sustentabilidade Ambiental e Desenvolvimento Socioprodutivo da Bacia dos Rios Piauí e Canindé Estado do Piauí - Piauí Sustentável e Inclusivo - PSI”. Autoria: Presidência da República <u>[tramitação]</u> Não Terminativo	Senador Fernando Dueire	Não apresentado	Autorização para a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil no valor de até US\$ 18,000,000.00, de principal, entre o Governo do Estado do Piauí e o Fundo Internacional para o Desenvolvimento da Agricultura – FIDA, para o financiamento do “Projeto Integrado de Segurança Hídrica, Sustentabilidade Ambiental e Desenvolvimento Socioprodutivo da Bacia dos Rios Piauí e Canindé Estado do Piauí - Piauí Sustentável e Inclusivo - PSI”.
2	MSF 67/2023 Ementa: Solicita, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, a autorização para a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil no valor de US\$ 100,000,000.00 (cem milhões de dólares dos Estados Unidos da América), entre o Governo do Estado do Piauí e o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do “Projeto Integrado de Segurança Hídrica, Sustentabilidade Ambiental e Desenvolvimento Socioprodutivo da Bacia dos rios Piauí e Canindé Estado do Piauí - Piauí Sustentável e Inclusivo (PSI)”.	Senador Fernando Dueire	Não apresentado	Autorização para a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil no valor de US\$ 100,000,000.00, entre o Governo do Estado do Piauí e o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do “Projeto Integrado de Segurança Hídrica, Sustentabilidade Ambiental e Desenvolvimento Socioprodutivo da Bacia dos rios Piauí e Canindé Estado do Piauí - Piauí Sustentável e Inclusivo (PSI)”.

Consultoria Legislativa do Senado Federal

Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Assuntos Econômicos (CAE)2

Data da reunião: 07/11/2023

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
	Autoria: Presidência da República [tramitação] Não Terminativo			
3	MSF 69/2023 Ementa: Solicita, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, a autorização para a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil no valor de até US\$ 500,000,000.00 (quinquinhos milhões de dólares dos Estados Unidos da América), entre o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, e o New Development Bank (NDB), cujos recursos serão destinados ao "Programa BNDES Clima - Financiamento Sustentável para Mitigação e Adaptação à Mudança Global do Clima no Brasil (BNDES Clima)". Autoria: Presidência da República [tramitação] Não Terminativo	Senador Fernando Dueire	Não apresentado	Autorização para a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil no valor de até US\$ 500,000,000.00, entre o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, e o New Development Bank (NDB), cujos recursos serão destinados ao "Programa BNDES Clima - Financiamento Sustentável para Mitigação e Adaptação à Mudança Global do Clima no Brasil (BNDES Clima)".
4	PLP 48/2023 Ementa: Altera o art. 25 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, para permitir, na área de educação, a utilização de recursos transferidos em finalidade diversa da pactuada. Autoria: Senador Laércio Oliveira [tramitação] Não Terminativo	Senadora Damares Alves	Favorável ao projeto, com a Emenda nº 1-CE.	A iniciativa pretende alterar a LRF para incluir a previsão de que os saldos de transferências para programas declarados inativos na área de educação poderão ser redirecionados para outras ações do ente beneficiado na mesma área. Na CE, foi aprovada emenda para indicar que a aplicação desses recursos deve ser feita em manutenção e desenvolvimento do ensino (MDE), nos termos da Lei de Diretrizes e Bases da educação nacional (LDB). 1. A matéria foi apreciada pela CE, com parecer favorável ao projeto com a Emenda nº 1-CE.
5	PLP 205/2023 Ementa: Altera a Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022 (Lei Paulo Gustavo), para prorrogar o prazo de execução dos recursos, até 31 de dezembro de 2024, por Estados, Distrito Federal e Municípios. Autoria: Senador Randolfe Rodrigues [tramitação] PLP 220/2023 - Complementar Ementa: Altera a Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022 (Lei Paulo Gustavo), para prorrogar o prazo de execução dos recursos por Estados, Distrito Federal e Municípios.	Senador Humberto Costa	Favorável ao Projeto de Lei Complementar nº 205 de 2023, e pela prejudicialidade do Projeto de Lei Complementar nº 220 de 2023.	O PLP 205/2023 promove ajustes no parágrafo único do art. 9º e no § 2º do art. 22 da Lei Paulo Gustavo, estendendo o prazo para execução dos recursos destinados às despesas com o desenvolvimento do espaço ou das atividades culturais, relacionados a serviços recorrentes, transporte, manutenção, a tributos e aos encargos trabalhistas e sociais, além de outras despesas comprovadas pelos espaços. Ademais, a matéria assevera que findado o prazo de 31 de dezembro de 2024, o saldo remanescente das contas que foram criadas especificamente para receber as transferências e gerir os recursos deverá ser restituído em até 10 dias úteis pelos estados, DF e municípios à conta única do Tesouro Nacional. O PLP 220/2023 busca cumprir as mesmas garantias e sanar as mesmas urgências supracitadas, além de prever a revogação dos arts. 11 e 12 da Lei Paulo Gustavo, que tratam da devolução dos recursos aos estados quando recebido por municípios, ou da devolução dos recursos à União, quando recebidos pelos estados e DF, nos casos em que os entes beneficiados não

Consultoria Legislativa do Senado Federal

Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Assuntos Econômicos (CAE)3

Data da reunião: 07/11/2023

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
	<p>Autoria: Senador Flávio Arns [tramitação]</p> <p>Não Terminativos</p>			<p>tenham incluído dotação orçamentária específica destinada à execução dos valores recebidos.</p> <p>O relator afirma que os projetos não criam despesas obrigatórias, tampouco implicam em renúncias de receita, dispensando, portanto, estimativa de seus impactos econômicos e financeiros; entende que os referidos arts. 11 e 12 devem ser mantidos; e opta pela aprovação do PLP 205/2023, por procedência regimental, restando prejudicado o PLP 220/2013.</p>
6	<p>PL 1635/2022</p> <p>Ementa: Institui o Estatuto da População em Situação de Rua, o Fundo Nacional da População em Situação de Rua e o Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento, criminaliza a aporofobia e dá outras providências.</p> <p>Autoria: Senador Randolfe Rodrigues [tramitação]</p> <p>PL 2245/2023</p> <p>Ementa: Institui a Política Nacional de Trabalho Digno e Cidadania para População em Situação de Rua (PNTC PopRua); e dá outras providências.</p> <p>Autoria: Câmara dos Deputados [tramitação]</p> <p>Não Terminativos</p>	Senadora Teresa Leitão	Não apresentado	<p>O PL 1635/2022 institui o Estatuto da População em Situação de Rua, o Fundo Nacional da População em Situação de Rua e o Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento, criminaliza a aporofobia e dá outras providências. Para tal, entre outras disposições: a) estabelece que o Estatuto será implementado de forma descentralizada, mediante articulação entre a União e os entes federativos, que a ele podem aderir no prazo de um ano após a publicação da lei; b) prevê instrumento próprio que definirá atribuições e responsabilidades compartilhadas; c) fixa princípios e diretrizes; d) obriga os entes participantes a instalarem comitês intersetoriais e participativos para a gestão das ações voltadas ao atendimento da população em situação de rua; e) prevê possibilidade de convênio com entidades públicas e privadas sem fins lucrativos; f) atribui ao poder público e à sociedade a obrigação de assegurar e garantir os direitos dessa população, entre eles, direito à convivência familiar e comunitária, usufruto e permanência na cidade, preservação de sua saúde física e mental, além de posse e propriedade sobre seus bens e pertences pessoais; g) disciplina o direito da população em situação de rua à atenção integral à saúde e seu acesso universal e igualitário ao Sistema Único de Saúde (SUS); h) garante à população em situação de rua o direito à assistência social prestada conforme princípios e diretrizes da Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), do SUS e de outras normas pertinentes; i) estabelece parâmetros para o funcionamento da rede de acolhimento temporário; j) institui o Fundo Nacional da População em Situação de Rua, destinado a financiar os programas e ações para assegurar os direitos sociais e criar condições para promover a autonomia, a integração e a participação efetiva da população em situação de rua na sociedade; k) institui o Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento da Política Nacional para a População em Situação de Rua, prevê sua composição e indica suas atribuições; l) altera a Lei 11.124/2005, para assegurar que parte dos recursos do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social seja destinada a programas de habitação de interesse social específicos para população em situação de rua; m) altera o Código Penal para tipificar condutas ou aumentar pena quando o crime tiver sido cometido em razão de sentimento de ódio pela condição de pobreza da vítima.</p> <p>O PL 2245/2023 Institui a Política Nacional de Trabalho Digno e Cidadania para População em Situação de Rua (PNTC PopRua), destinada a promover os direitos humanos de pessoas em situação de rua ao trabalho, à renda, à qualificação profissional e à elevação da escolaridade. A PNTC PopRua deverá ser implementada de forma descentralizada e articulada entre a União, os</p>

Consultoria Legislativa do Senado Federal**Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Assuntos Econômicos (CAE)4****Data da reunião:** 07/11/2023

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
				<p>estados, o DF e os municípios que a ela aderirem por meio de instrumento próprio e deverá estimular a constituição de grupos de trabalho interfederativos destinados ao mapeamento e levantamento das demandas educacionais e de trabalho das pessoas em situação de rua. Entre as inovações, o projeto: a) apresenta a definição de população em situação de rua; b) estabelece os princípios, diretrizes e eixos estratégicos da Política; c) prevê mecanismos para criação de incentivos à contratação dessa população, inclusive por meio de convênios com entidades públicas e privadas sem fins lucrativos e da instituição de Centros de Apoio ao Trabalhador em Situação de Rua (CatRua), que deverão ser instituídos pelo poder público, em todas as esferas federativas que aderirem à PNTC PopRua; d) apresenta as atribuições dos CatRua, sem prejuízo de regulamentação posterior, entre elas, facilitar a emissão de documentos, informar e orientar essa população quanto às questões trabalhistas e previdenciárias, encaminhar essas pessoas para vagas de qualificação profissional e garantir o acesso ao Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (Pronatec) e ao Sistema Nacional de Emprego (Sine); e) prevê a instituição do Programa Selo Amigo PopRua, com o objetivo de promover as ações afirmativas específicas da iniciativa privada, a fim de estimular a contratação de pessoas em situação de rua; f) dispõe sobre as Bolsas de Qualificação para o Trabalho e Ensino da População em Situação de Rua (Bolsas QualisRua), que deverão ser instituídas, pelo poder público, em todas as esferas federativas que aderirem à PNTC PopRua, como incentivo financeiro à pessoas em situação de rua participantes de cursos de qualificação profissional e que busquem a elevação de sua escolaridade. Ademais, o projeto traz inúmeros dispositivos que, destacadamente, orientam a criação de mecanismos para: a) o acesso da população em situação de rua à educação escolar, em todas as etapas e modalidades da educação básica, bem como à educação superior; b) a inclusão digital dessas pessoas; c) garantir o acesso imediato à moradia dos beneficiários; d) assegurar vagas nas instituições públicas de educação infantil e nas escolas públicas de tempo integral dos ensinos fundamental e médio para crianças e adolescentes que compõem o núcleo familiar do beneficiário; e) implementar incubadoras sociais como estratégia para fomentar o cooperativismo dos grupos de pessoas em situação de rua; f) promover projetos de inclusão de catadores de materiais recicláveis, conforme previsto na Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei 12.305/2010) e na Política Federal de Saneamento Básico (Lei 11.445/2007); e g) assegurar a profissionalização, a formação e o fomento de artistas em situação de rua. Por fim, o Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento da Política Nacional para População em Situação de Rua (CIAMP Rua), por meio de grupo de trabalho específico, será responsável pelo contínuo acompanhamento e pela construção de diretrizes para implementação, monitoramento e aperfeiçoamento da PNTC PopRua, com a participação social nos demais entes federativos, por meio dos comitês intersetoriais de monitoramento de políticas públicas para população em situação de rua locais, com participação direta de pessoas em situação de rua. O PL 1635/2022 já havia recebido parecer favorável, com emendas, na CAE e na CDH; entretanto, tendo em vista aprovação de requerimento, passou a</p>

Consultoria Legislativa do Senado Federal

Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Assuntos Econômicos (CAE)5

Data da reunião: 07/11/2023

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
				<p>tramar em conjunto com o PL 2245/2023, e por isso retorna para apreciação nas comissões.</p> <p>A matéria será apreciada pela CDH e, em decisão terminativa, pela CCJ.</p>
7	PL 2341/2022 Ementa: Altera a Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, que “dispõe sobre a Política e as Instituições Monetárias, Bancárias e Creditícias, Cria o Conselho Monetário Nacional e dá outras providências”, para proibir a cobrança de tarifas bancárias de instituições públicas de ensino. Autoria: Senador Randolfe Rodrigues [tramitação] Terminativo	Senadora Teresa Leitão	Pela aprovação do projeto.	<p>O PL pretende proibir a cobrança de tarifas bancárias sobre a movimentação de contas mantidas por instituições públicas de ensino.</p> <p>O relatório afirma que a proposição não tem impacto financeiro e orçamentário.</p> <p>A matéria foi apreciada pela CE, com parecer favorável ao projeto.</p>
8	PL 1252/2019 Ementa: Altera a Lei nº 8.899, de 1994, para dispor sobre a fruição do passe livre, por pessoa com deficiência, no transporte de passageiros sob responsabilidade da União. Autoria: Senadora Mara Gabrilli [tramitação] Terminativo	Senador Romário	Pela aprovação do projeto, nos termos do substitutivo de sua autoria, e pela rejeição da Emenda nº 1-CDH (Substitutivo).	<p>O projeto altera a Lei 8.899/1994, para dispor sobre o passe livre, em benefício de pessoas com deficiência de baixa renda, em veículos e aeronaves de qualquer modalidade ou configuração empregados em serviço de transporte de passageiros explorado direita ou indiretamente pela União. A alteração proposta torna mais evidente a abrangência do benefício, definindo a extensão com que deve ser aplicado, de modo a incluir todas as modalidades de transporte coletivo.</p> <p>Na CDH foi aprovada emenda substitutiva que aperfeiçoa a redação do projeto e fortalece o seu propósito, sem afetar o sentido original da matéria.</p> <p>O relator considera que a futura lei não impactará as finanças públicas porque a gratuidade pretendida pelo PL será suportada pelas próprias empresas transportadoras, e não pelo Governo. O relatório apresenta novo substitutivo que altera aquele aprovado na CDH em três aspectos: a) a empresa que negar a emissão do bilhete ao usuário deverá emitir documento atestando não haver mais vagas para aquele trecho e horário pretendidos e apresentar as próximas datas e horários em que há lugares disponíveis para o trecho em questão. Ademais, será obrigada a enviar ao órgão fiscalizador o nome e o CPF dos passageiros beneficiados por veículo; b) prevê a gratuidade obrigatória após três meses da vigência da futura lei, até que o regulamento disponha sobre o tema; c) determina que a revogação da Lei 8.899/1994 somente ocorrerá após a vigência da nova regulamentação.</p> <p>A matéria foi apreciada pela CDH, com parecer favorável ao Projeto, nos termos da Emenda nº 1-CDH (Substitutivo).</p>

Resumos elaborados pelo Núcleo de Acompanhamento Legislativo da Consultoria Legislativa do Senado Federal.

Para acesso ao texto integral dos pareceres, consultar a Pauta Cheia.

Para receber alertas de divulgação de Quadro-Síntese, escreva para conleg.apl@senado.leg.br.